



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

INDICAÇÃO Nº 080/2023

Indico ao Prefeito Municipal para que através do departamento competente seja realizado um estudo e enviado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional (conforme Anteprojeto anexo).

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Controle de Zoonoses é essencial para o município. Eles trabalham diretamente em prol da população e precisam ser valorizados. Esse incentivo financeiro adicional é uma forma de valorizar ainda mais o trabalho que todos esses profissionais realizam em nossa cidade.

Outros municípios já aprovaram lei que determina o repasse desse incentivo financeiro adicional, enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 15 de setembro de 2023.

Ver. Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2023.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

ANEXO ÚNICO

Para que esses profissionais sejam beneficiados, os mesmos devem estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nas equipes de Estratégias de Saúde da Família no caso dos ACS's, e no Controle de Vetores, através do CNES da Vigilância Epidemiológica, além desse cadastro deverão cumprir as metas de 100% de visitas domiciliares no mês, que são 07 visitas diárias, nas famílias cadastradas nas microárea de cada ACS's, das equipes de Estratégias de Saúde da Família do Município atendidas por esse programa, e essas visitas deverão ser comprovadas através da lista de assinatura que o agente entrega no final de cada mês, que foi assinada por todas as famílias visitadas no período, e pelo lançamento de dados no Sistema E-SUS, que é feito pelo próprio ACS, e que é um sistema do Ministério da Saúde onde toda a produção desses profissionais é lançada e todo dia 19 de cada mês, essa produção é transmitida para o Ministério, de forma online, e é através do lançamento desses dados que o Ministério da Saúde avalia o comprometimento da Gestão com a Atenção Básica Municipal.

Já os ACE's trabalham todo o Município de forma igualitária, ou seja, visitam em torno de 10.000 domicílios, ferros velhos, prédios públicos, praças, hospitais, a cada 01 mês, e devem cumprir metas da realização de visitas domiciliares em 25 domicílios por período trabalhado, ou seja, com uma carga horária de 8 horas diárias, o mesmo deve visitar em torno de 50 casas, e essas visitas são anotadas em Boletim de Produção diário, e a informação da produção desses profissionais é online e em tempo real, ou seja, os dados são lançados todos os dias no Sistema SISAWEB por um auxiliar administrativo, e são computados e avaliados pela Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN), que é uma autarquia do Governo Estadual, que trabalha em conjunto com o Município e com o Ministério da Saúde, avaliando e subsidiando as ações para o combate das arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela), Leishmaniose, entre outras doenças que podem levar a uma epidemia.